



INFORMAÇÃO JURÍDICA: conhecendo definições¹

Rodrigo Oliveira de Paiva^{*}

Suelem Gadelha Pother^{}**

Resumo

Faz uma abordagem conceitual sobre o termo informação jurídica. O trabalho apresenta como objetivo compreender a temática em análise a fim de evidenciar quais as principais definições atribuídas a este termo inserido em ciências paralelas, tais como, o Direito e a Biblioteconomia. O percurso metodológico adotado foi realizado através de uma pesquisa exploratória de caráter bibliográfico fundamentada em ideias de autores como, Barros e Passos (2009), Silva (2010), sem dispensar as opiniões de outros pensadores sobre o assunto abordado no trabalho. Finaliza entendendo como o termo informação é um elemento com caráter de difícil compreensão, porém que pode ser mais detalhada ao ser adjetivado, como na área das Ciências jurídicas, estando ligado a terminologias como doutrina, legislação e jurisprudência, sendo assim um relevante objeto de estudo para os profissionais que trabalham com o significado semântico das palavras.

Palavras-chave: Informação jurídica. Abordagem conceitual. Ciências jurídicas.

¹ Comunicação Oral apresentada ao GT N° 01 – Informação e memória.

^{*} Universidade Federal do Pará. Graduando de Biblioteconomia, estagiário do Museu Paraense Emílio Goeldi e do Ministério Público do Estado do Pará. rodrigo.paiva@icsa.ufpa.br

^{**} Universidade Federal do Pará. Graduanda de Biblioteconomia e estagiária do Ministério Público do Estado do Pará. suelem_pother@hotmail.com



1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade uma das ciências que mais se desenvolve através do conhecimento por ela gerado é o Direito. Neste contexto são produzidas informações constantes em três níveis elementares: doutrinaria, legislativa e jurisprudencial no intuito de fundamentar e solidificar as bases democráticas da sociedade atual e vindoura.

O objetivo do presente estudo é o de identificar os principais conceitos existentes com relação ao termo informação jurídica, haja vista que esta é o tipo de informação emanada das ciências jurídicas e utilizada em campos distintos, tais como o direito e a biblioteconomia.

Esta pesquisa é de natureza exclusivamente teórica e para a sua produção foi realizado um levantamento bibliográfico objetivando levantar informações suficientemente relevantes para a fundamentação teórica do presente estudo.



2 O DIREITO E SUAS RAMIFICAÇÕES

A palavra direito vem do latim *Directum*, *dis* (muito, intenso), *rectum* (reto, justo) que significa muito reto ou muito justo (GUIMARÃES, 1998). No Brasil o direito é dividido em dois principais ramos:

- Direito Público: regem o interesse público as relações do Estado;
- Direito Privado: regem o interesse individual de cada um, as relações particulares.

Ainda falando de direito além de apresentar o público e o privado possuem alguns conceitos o direito positivo, natural, objetivo e subjetivo. Como afirma Silva (2010, p. 61):

o direito positivo é aquele que é imposto coercitivamente pelo Estado, por meio de leis, decretos, códigos, entre outras normas jurídicas. De modo contrário, o direito natural se abstém de um legislador que elabore e aplique leis ou sanções para satisfazer ou impor a ordem em uma determinada sociedade.

Há respeito dos conceitos de objetivo e subjetivo, o direito objetivo faz relação com o direito positivo, pois rege o comportamento humano, um conjunto de normas jurídicas. Já o direito subjetivo é a “prática” fazer ou não, como por exemplo, casar, comprar um imóvel, ter filhos entre outras.

Quadro 1: Classificações do Direito

<u>DIREITO</u>				
<u>PÚBLICO</u>			<u>PRIVADO</u>	
<u>INTERNO</u>	<u>EXTERNO</u>	<u>CIVIL</u>	<u>COMERCIAL</u>	<u>TRABALHO</u>
Constitucional	Internacional	Família		
Administrativo Público	Sucessões	Autoral		
Tributário	Privado	Falimentar		
Aduaneiro		Obrigações		
Financeiro		Coisas		
Judiciário		Agrário		
Processual				
Processo Civil				
Processo Penal				
Penal				

Fonte: Adaptado de Silva (2010)



Analisando o quadro 1 inicia-se com o direito constitucional que faz parte do direito público interno onde a constituição é a lei mais importante de uma nação. Em seguida aparece o direito administrativo que estabelece a administração pública, bens públicos. Logo em diante aparece o direito financeiro, tributário e aduaneiro, o direito financeiro rege as atividades financeiras do Estado, o tributário estabelece as normas de arrecadação, impostos, entre outras, é regulado por leis ordinárias e complementares etc. Já o aduaneiro é regido por regras tributarias, cobrança de impostos do comércio exterior. Esses três últimos citados estão ligados com questões financeiras.

Os próximos tópicos falam de questões processuais e judiciais, o direito judiciário como o próprio nome diz rege o Poder Judiciário faz relação com os tribunais e juízes, o processual se divide em Processo Civil e Processo Penal. Adiante aparece o direito penal quem tem haver com crimes, delitos, punições.

O Direito Público Externo começa pelo direito internacional que se divide em público e privado como afirma Silva (2010, p. 64):

os atos elaborados por este ramo do direito são os tratados internacionais, pactos, convenções, jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, resoluções do Conselho de Segurança e da Assembléia Geral da ONU. A intervenção do Direito Internacional Privado pode ocorrer quando um brasileiro morre em outro país e deixa bens a inventariar, ou se uma criança brasileira é adotada por um casal estrangeiro; entre outros. Até mesmo no acidente aéreo do voo 447 da Air France, que resultou em várias mortes há intervenção do Direito Internacional Privado, pois o avião era pilotado por estrangeiro e o acidente ocorreu no espaço aéreo brasileiro.

Essas são as principais variações do direito público, mas acrescenta-se o direito ambiental e o direito eleitoral, pois as funções estão ligadas com o interesse coletivo. O direito ambiental é relacionado com o meio ambiente. O direito eleitoral está ligado com as regras das eleições, as datas e a apuração dos votos.

Bem agora vamos falar de direito privado, iniciando com o direito civil que refere-se a relação do cidadão entre si. O direito de família que é uma subclasse de civil são as relações com a família, casamento, paternidade, divórcio, filhos, adoção, tutela entre outros. Já direito de sucessões rege os bens, herança, testamento etc. O direito das Obrigações como o próprio nome diz define a formação de contrato que são obrigações a cumprir. O direito das coisas se



refere à posse e à propriedade de bens móvel e imóvel. O direito agrário rege a utilização de terras.

O direito comercial está ligado ao comércio, relações entre comerciantes, contratos e obrigações mercantis e auxiliares do comércio. O direito da empresa está no direito comercial, mas é regulado pelo direito civil. O direito falimentar se refere à falência das empresas e os procedimentos do processo falimentar. O direito autoral se refere à cópia, plágio de livros em bibliotecas, onde é muito conhecido na nossa área, pois se trata da proteção de obras científicas, literárias e artísticas. O terceiro ramo do direito privado é o direito do trabalho que estabelece as relações individuais e coletivas do trabalho.

Pode-se observar que algumas divisões da figura não apareceram como o direito bancário, direito do consumidor, direito previdenciário, das telecomunicações, securitário e informático. O direito bancário regulamenta as operações bancárias empréstimos, depósito, abertura de crédito entre outras. Já o direito do consumidor estabelece os direitos e deveres nas relações de consumo. O direito previdenciário tem haver com os direitos dos aposentados e pensionistas. As telecomunicações, securitário e informático se referem com questões às empresas de telefonia, seguro de bens, questões com a internet e eletrônico.

Depois de ter-se visto o direito público e privado, vem o direito misto que não se enquadraram nos interesses públicos e privados. O direito aeronáutico ou aéreo que se refere ao transporte aéreo, e o direito marítimo que está relacionado com o transporte marítimo. Outro ramo do direito que não se enquadra nas especificações apresentadas é o direito comparado que compara as leis de outros países para se chegar às semelhanças existentes entre elas.

Depois de descritos os ramos do direito se podem observar as inter-relações apresentadas entre eles, por exemplo, a constituição “a lei suprema do país, ela define punições para os descumpridores da lei e, dessa forma se estabelece um elo entre o direito constitucional e o penal” (SILVA, 2010, p. 68). Aqui damos um simples exemplo de ligação entre os ramos do direito, pois existem outras relações na área jurídica, como em outras áreas do conhecimento humano.



3 INFORMAÇÃO JURÍDICA: DEFINIÇÕES

A palavra informação é de significado complexo, muitos conceitos são atribuídos a este substantivo. Dentre eles é destacado o de Le Coadic (2004, p. 4) que o define como “[...] um conhecimento inscrito (registrado) em forma (impressa ou digital), oral ou audiovisual, em um suporte.”

Para Norbert (apud MC GARRY, 1999, p. 3) “Informação é o termo que designa o conteúdo daquilo que permutamos com o mundo exterior ao ajustar-nos a ele, e que faz com que nosso ajustamento seja nele percebido. Viver de fato é viver com informação.”

A informação firmou-se como um elemento de expressiva importância para a base de diversas ciências, tal como comenta Robredo (2005, p. 5-6):

Da comunicação e da computação ao estudo da linguagem humana e ao processamento da linguagem natural, passando pelas ciências cognitivas e as neurociências e a natureza da inteligência, a lógica, a matemática, o cálculo, e a estatística, os fundamentos dos processos de análise, organização, armazenagem, transmissão e recuperação da informação, assim como da conversão desta em conhecimento, dos processos de tomada de decisão, da ecologia, da economia, da política, das relações entre indivíduos e destes com a sociedade, no contexto social, histórico e cultural em que se inserem.

A informação não pode ser considerada como um dado e vice-versa, ela é composta por dados e é a matéria prima para o conhecimento, deste modo Davenport e Prusak (1998, p. 18) afirmam que "informação, além do mais, é um termo que envolve todos os três, além de servir como conexão entre os dados brutos e o conhecimento que se pode eventualmente obter.”

Quadro 2: Dado, informação e conhecimento.

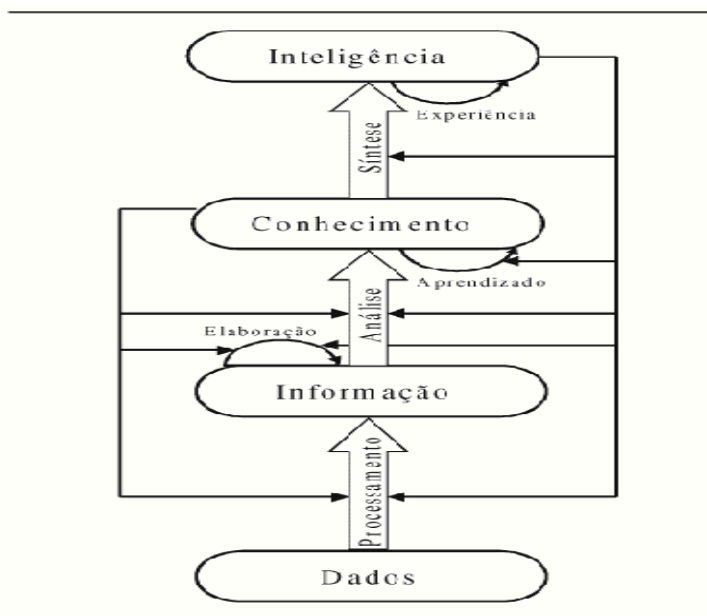
Dados, Informação e Conhecimento		
Dados	Informação	Conhecimento
Simple observações sobre o estado do mundo.	Dados dotados de relevância e propósito.	Informação valiosa da mente humana. Inclui reflexão, síntese e contexto.
- Facilmente estruturado; - Facilmente obtido por máquinas; - Frequentemente quantificado; - Facilmente transferível.	- Requer unidade de análise; - Exige consenso em relação ao significado; - Exige necessariamente a mediação humana.	- De difícil estruturação; - De difícil captura em máquinas; - Frequentemente tácito; - De difícil transferência.

Fonte: Davenport e Prusak (1998).



Segundo Moresi (2000) ainda existe um último nível Hierárquico das informações que é a inteligência.

Figura 1: Níveis hierárquicos de informação.



Fonte: Moresi (2000).

É difícil conceituar a palavra informação quando ela é utilizada de forma isolada, adquirir expressão quando esta é acompanhada por um adjetivo, como por exemplo, a informação jurídica.

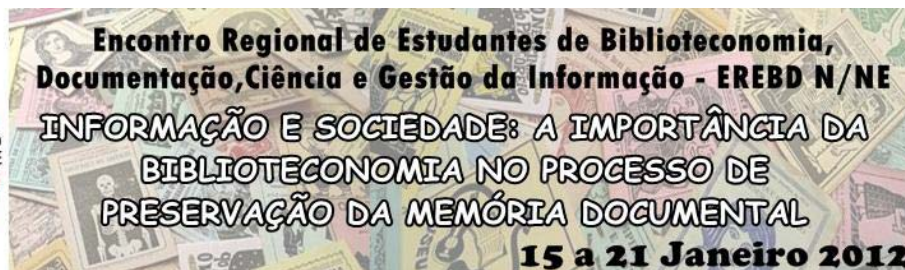
O termo informação jurídica é constantemente mencionado em estudos relacionados as ciências jurídicas, tendo como principal foco o Direito.

Reale (1977, p. 257) define o Direito como a:

[...] soma dos atos que as gerações vão vivendo, uma após outras, dominadas, todas, pelo que chamamos de justo [...] fato social que progride ou regride assumindo fisionomias e aspectos diversos, variando de lugar para lugar, de tempo para tempo, e exprimindo-se em sistema de normas positivas [...].

A informação jurídica se ocupa do estudo de assuntos especializados em Direito, dando subsídios para a tomada de decisões dos envolvidos no âmbito deste contexto. Este elemento é de caráter bastante relevante para que se alcancem os objetivos na área jurídica.

Passos (1994, p. 363) conceitua informação jurídica como:



Toda unidade do conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações do pensamento daqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

De acordo com Alonso (1998) a informação jurídica:

Sob o aspecto da documentação organizada, é o produto da análise dos dados existentes em toda e qualquer forma de conhecimentos obtidos na área jurídica, devidamente registrados, classificados, organizados, relacionados e interpretados dentro de um contexto para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisões de forma otimizada. A disponibilização desses dados, devidamente trabalhados, é feita através de meios manuais/magnéticos aos interessados.

Alonso (1998 apud PASSOS, 2004, p. 175) explica que a informação jurídica:

Sob o aspecto genérico, pode ser conceituada como qualquer dado ou fato, extraído de toda e qualquer forma de conhecimento da área jurídica, obtido por todo e qualquer meio disponibilizado e que pode ser usado, transferido ou comunicado sem a preocupação de estar integrado a um contexto. É um dado ou qualquer elemento identificado em sua forma bruta que por si só não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação.

A informação jurídica é evidenciada em um esquema informacional triangular composto por: legislação, jurisprudência e doutrina, assim como menciona Passos (1994) comentando que a informação jurídica é gerada, registrada e recuperada, em três formas distintas: a normativa (legislação), a interpretativa (jurisprudência) e a descritiva (doutrina). Conceitualmente esse tripé informacional é definido da seguinte forma:

Legislação é o conjunto de leis e atos normativos emanados de autoridades competentes, hierarquizada da seguinte forma: Constituição, Emendas Constitucionais, Lei Complementar, Lei Delegada, Lei ordinária, Medida Provisória, Decreto, Decreto Legislativo, Decreto Reservado, Decreto sem número, Resolução, Portaria, Código, Consolidação, Estatuto, Regulamento, Regimento, Ordem de Serviço, Circular, Despacho e Deliberação.

Náufel (1988) conceitua legislação como "conjunto de normas jurídicas de caráter coercitivo sobre determinada matéria. Totalidade das leis de um Estado ou de determinado ramo do direito".



Define-se jurisprudência como o conjunto de decisões judiciais dos tribunais sobre determinada tese jurídica, revelando, orientando e concluindo pelos fins adotados na mesma.

O termo jurisprudência está aqui sendo empregado como o conjunto de decisões uniformes e constantes, dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional (DINIZ, 2005, p. 295).

A doutrina aparece como o conjunto de opiniões, estudos e pareceres jurídicos elaborados por especialistas em Direito. Assim como afirma Venosa (2005, p. 156) “a doutrina atua diretamente sobre as mentes dos operadores jurídicos por meio de construções teóricas que atuam sobre a legislação e a jurisprudência”.

“A doutrina é, em sua maior parte, elaboração teórica sobre outras fontes, tal como a jurisprudência, embora constitua indiscutível fonte firmadora em face das instituições nascentes” (BARROS, 2004, p. 203).

Uma característica que diferencia a informação jurídica das outras é o seu aspecto de longevidade, haja vista que na contemporaneidade elas são processadas de um modo muito rápido.

“A informação deve ser ordenada, estruturada ou contida de alguma forma, senão permanecerá amorfa e inutilizável” (MC GARRY, 1999, p.11).

Martinho (2006, p. 91) caracteriza a informação jurídica a partir dos seguintes itens:

- Grandes volumes de informação e rapidez da sua desatualização, face a um constante crescimento e criação de novas fontes (novas leis, novas áreas do Direito, constante produção de doutrinas);
- Grande diversidade de fontes de informação;
- Proliferação de suportes de informação (bases de dados, CD-ROMs, WWW);
- Interação com outras áreas do conhecimento (filosofia, sociologia, economia, história, informática, política, etc.);
- Público-alvo exigente e diversificado (pluralidade de finalidades da informação pretendida);
- Necessidade de grande rigor e precisão da sua conservação no documento jurídico, qualquer que seja o seu suporte;
- Necessidade de grande rapidez e rigor na sua transmissão, de modo a assegurar a sua correta utilização e aplicação, de acordo com as últimas alterações ocorridas e a garantir a fiabilidade da mensagem transmitida.



Tendo-se caracterizado o termo informação jurídica, parte-se então a um panorama conceitual até mais antigo que é o de Documentação jurídica. Neste trabalho a definição aceita e utilizada será a de Atienza (1979, p. 19) que a menciona como sendo:

a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos lei, atos, resoluções, portarias, projetos de leis ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos, etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões, etc.) e de todos os documentos oficiais e atos normativos ou administrativos.

“O fenômeno básico que deu origem à própria Documentação também se verifica aqui na área jurídica, ou seja, a chamada ‘explosão’ da informação, o crescimento de forma contínua e acelerada do volume de informações técnicas e científicas” (DIAS, 1980, p. 236).

Barros (2007, p. 35-36) entende o aspecto da documentação ao dizer que:

A documentação tinha por objetivo reunir informações relacionadas a um assunto e organizá-las de tal forma que fosse possível achar a informação certa no momento certo e pelo menor tempo e custo possível. Este entendimento foi ampliado por Bradford (1952), que a definiu como sendo o processo de colecionar e classificar os registros de todos os tipos de atividades intelectuais tornando-os imediatamente acessíveis. O mesmo autor diz, ainda, que documentação consiste no processo pelo qual o documentalista está apto para colocar na mão do especialista, a literatura de sua especialidade de maneira que ele, cientista, fique inteirado das realizações anteriores de sua especialidade, poupando-lhe o trabalho de estudar o assunto que já tenha sido estudado anteriormente.

Atualmente, vivemos em uma sociedade com sede de informação em que o meio informacional nos deixa perdidos e preocupados com as inúmeras soluções de gerir e ter acesso aos documentos. O acesso remoto dos documentos jurídicos tornou-se viável através de serviços capazes de armazenar e recuperar estes para uso posterior.

Sobre este fato Barros (2010, não paginado) comenta que:

Documento jurídico de acesso remoto é todo documento, público ou particular, originado por processamento eletrônico de dados e armazenado na rede mundial de computadores em meio virtual, *on-line* ou similar, podendo ser consultado sem restrições de fronteiras físicas. Uma revista eletrônica especializada em direito, por exemplo, é um tipo de documento jurídico virtual, pois traz consigo conteúdo onde se é possível retirar uma informação necessária para o embasamento de algo. Ainda que a revista esteja presente num local remoto, ou seja, numa fonte de informação equidistante, o usuário tem a possibilidade de, finalmente, apropriar-se dos registros ali contidos.



Em virtude dos fatos mencionados, nota-se que a informação jurídica presente no documento, sendo este em um suporte físico ou digital, é utilizada para o auxílio da tomada de decisões, como já mencionado anteriormente neste texto, verifica-se então o seu uso, por exemplo, na construção dos processos judiciais, que serão objeto de pesquisa de seções posteriores deste artigo.



4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realizaçã da pesquisa foi composta por um conjunto de etapas e procedimentos, contando basicamente com uma pesquisa descritiva documental e bibliogrãfica, de carãter impresso e eletrônico dando origem a uma revisã de literatura para compor o presente estudo.

A revisã de literatura visa reconhecer e dar crãdito à criaçã intelectual de outros autores é uma questã de ética acadêmica, através dela abre-se um espaço para evidenciar que seu campo de conhecimento já está estabelecido, mas pode e deve receber novas pesquisas; ou ainda, emprestar ao texto uma voz de autoridade intelectual. Através da revisã de literatura, reporta-se e avalia-se o conhecimento produzido em pesquisas prévias, destacando-se conceitos, procedimentos, resultados, discussões e conclusões relevantes para seu trabalho.

Os capítulos tiveram por objetivos apresentar uma revisã teórica no que diz respeito aos conceitos informaçã, informaçã jurídica e Direito.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo abordou a conceituação do termo informação jurídica, um elemento constantemente utilizado no âmbito da biblioteconomia e do direito, pois este substantivo une essas duas áreas do conhecimento humano por processos, tais como a disseminação da cidadania.

Esta palavra se vale de aspectos como relevância e qualidade de conteúdo, internacionalização da informação e colaboração para alcançar os objetivos de quem a utiliza diariamente em pesquisas, composição de documentos jurídicos, pareceres, etc.

Foram discutidos alguns pontos importantes no que se refere às definições semânticas, com suas possíveis relações. E a partir desta análise, podem-se identificar ideias pertinentes no intuito de melhor compreender o assunto em questão. Para o entendimento desse contexto abordou-se brevemente as classificações ou ramificações do direito, objetivando com essa ação clarear o caminho para quem possui interesse nesse assunto abordado no presente trabalho.



REFERÊNCIAS

ALONSO, Cecília Andreotti Atienza. A informação jurídica face às comunidades da área do direito e a dos fornecedores da informação jurídica. In: CIBERÉTICA: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA, 1998, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 1998. Disponível em: <<http://www.ciberetica.iaccess.com.br/portugues/main.html>>. Acesso em: 5 ago. 2011.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Avaliação de Fontes de informação para busca de documentos jurídicos na Internet: uma reflexão à luz das cinco leis de Ranganathan e dos critérios de acessibilidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICAS, 2., 2010, Brasília. **Anais...**, 2010. 1 CD-ROM.

_____. Fontes de informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação Jurídica**: teoria e prática. Brasília, DF: Thesaurus, 2004.

_____. Reflexões sobre o ensino da documentação jurídica no Brasil: a experiência da disciplina no currículo do curso de biblioteconomia da UFPa. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA, 2007, Brasília. **Anais...** Belo Horizonte: Forum, 2008. 1 CD-ROM.

DAVENPORT, Thomas, PRUSAK, Lawrence. **Conhecimento empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

DIAS, Eduardo José Wense. A documentação jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 30, n. 23, 24, 25, p. 232-241, 1980.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

LE COADIC, Yves-François. **Ciência da informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 2004.

MC GARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação**. Tradução de Helena Vilar de Lemos. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

MORESI, Eduardo Amadeu Dutra. Delineando o valor do sistema de informação de uma organização. **Ciência da Informação**. v. 29, n. 1, jan./abr. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 1 ago. 2011.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice. **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília, DF: Thesaurus, 2004.



NASCIMENTO, Walter Vieira do. Formação e evolução da palavra “Direito”. In: _____. **Lições de história do direito**. 10. ed. rev., aum. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 8. ed. atual. São Paulo: Ícone, 1988.

PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação Jurídica: teoria e prática**. Brasília, DF: Thesaurus, 2004.

_____. Relatos de experiências: O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Datagramazero: revista de Ciência da Informação**, Brasília, DF, n. 3, set./dez. 1994. Disponível em: <<http://dgz.org.br>>. Acesso em: 30 set. 2011.

REALE, Miguel. O direito e a problemática do seu conhecimento. In: _____. **Horizontes do direito e da história**. 2. ed. São Paulo: Saraiva 1977.

ROBREDO, J. **Documentação de hoje e de amanhã: uma abordagem revisitada e contemporânea da Ciência da Informação e de suas aplicações biblioteconômicas, documentárias, arquivísticas e museológicas**. 4. ed. rev., ampl. Brasília, DF: Edição do autor, 2005.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas da leitura para o profissional da informação**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2004.